



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**  
**C.G.C. 05.854.534/0001-07**  
**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**LEI Nº 2135 DE 06 DE OUTUBRO DE 2006**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 182 e 183 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO CAPÍTULO III DA LEI Nº 10.257/01- ESTATUTO DA CIDADE, E DOS ARTS. 50, INC. IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARISVALDO PEREIRA CAMPOS**, Prefeito Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PLANO DIRETOR**

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Diretor Participativo e Sustentável do Município de São João do Araguaia tendo como fundamento a Gestão Participativa e o Desenvolvimento Municipal de forma Sustentável.

**Art. 2º** O Plano Diretor Participativo e Sustentável de São João do Araguaia tem como Princípios:

- I - o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
- II - a sustentabilidade;
- III - a gestão democrática e participativa.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR**

**Art. 3º** São Diretrizes para o desenvolvimento do Plano Diretor Participativo e Sustentável do Município de São João do Araguaia:

- I - estruturar e integrar a Administração Municipal de maneira a garantir a implantação do Plano Diretor rumo ao Desenvolvimento de todo o Município,

PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA -CENTO  
CEP - 68518-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
C.G.C. 05.854.534/0001-07

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

tomando-o um processo permanente de planejamento, com programas específicos para cada setor;

II - manter um sistema atualizado de informações econômicas, sociais, físico-territoriais e administrativas à disposição da comunidade;

III - hierarquizar, com a participação da comunidade, os programas e projetos a serem implantados;

IV - promover a integração entre os diversos setores: indústria, comércio, serviços e demais atividades econômicas, dinamizando a economia do Município;

V - proporcionar o alcance dos equipamentos e serviços básicos e sociais a todos os setores do Município;

VI - considerar os aspectos regionais e suas influências no desenvolvimento do Município;

VII - garantir o processo de planejamento participativo, através da criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável integrado aos demais Conselhos Municipais, propiciando à população acesso à informação e aos instrumentos legais para o exercício da gestão democrática do município.

**Art. 4º** O Plano Diretor Municipal tem como diretriz o ordenamento do território municipal, considerando as zonas urbanas e rurais e a regularização fundiária de modo a propiciar o direito à terra a todos os munícipes.

CAPÍTULO III  
DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR

**Art. 5º** O Plano Diretor Participativo e Sustentável de São João do Araguaia têm como objetivo o desenvolvimento de todo o território municipal baseado no fortalecimento da pecuária leiteira e de corte, no apoio a agricultura familiar, no incentivo da agroindústria, na diversificação e crescimento do comércio local, na melhoria da oferta de serviços públicos, no apoio ao empreendedorismo local e na recuperação e conservação dos córregos, bem como das áreas verdes.

**Parágrafo Único.** Os objetivos do Plano Diretor Municipal descritos no *caput* deverão respeitar os instrumentos urbanísticos de uso e ocupação do solo tendo em vista a sustentabilidade ambiental e social.

**Art. 6º** O Plano Diretor, abrangendo a totalidade do território do Município de São João do Araguaia é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano que integra o processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e o Orçamento Anual - LOA incorporar as diretrizes capazes de orientar a ação governamental na gestão da cidade, promovendo o bem estar e a melhoria da qualidade de vida, mediante os seguintes objetivos:

I - garantia do direito à cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

A.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

**C.G.C. 05.854.534/0001-07**

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

- III - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e demais setores da sociedade no processo de urbanização em atendimento ao interesse social;
- IV - planejamento do desenvolvimento da sede do Município e das localidades consideradas urbanas (mapa 05 anexo), da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município de João do Araguaia e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- V - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população, principalmente observando as características e peculiaridades locais;
- VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a coibir:
- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
  - b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
  - c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;
  - d) a instauração de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, através a previsão da infra-estrutura correspondente;
  - e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
  - f) a deterioração das áreas urbanizadas;
  - g) a poluição e a degradação ambiental.
- VII - integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico do Município de São João do Araguaia e do território sob sua área de influência;
- VIII - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município de São João do Araguaia e do território sob sua área de influência;
- IX - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- X - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
- XI - recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
- XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, patrimônio cultural, histórico, artístico; paisagístico e arqueológico;
- XIII - audiência do Poder Público Municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos

PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA -CENTO

CEP - 68518-000

A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

C.G.C. 05.854.534/0001-07

### ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, sem o devido conforto ou a segurança da população;

XIV - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV - simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI - isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

**Art. 7º** O Plano Diretor é o instrumento de desenvolvimento da política urbana, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

## TÍTULO II

### DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

### DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Art. 8º** A Política de Desenvolvimento Econômico tem como objetivo promover e estimular de forma diversificada o desenvolvimento econômico do Município de São João do Araguaia, considerando as potencialidades e características locais, através das seguintes diretrizes:

I - redução das desigualdades econômicas e sociais;

II - garantir critérios de multiplicidade de usos no território do Município, visando a estimular a instalação de atividades econômicas de pequeno e médio porte;

III - estimular as iniciativas de produção associativa e cooperativa, as empresas ou as atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos ou estruturas familiares de produção;

IV - promover política de desenvolvimento industrial de pequeno e médio porte baseada na diversificação das atividades produtivas, estimulando essas empresas a gerarem empregos para a população local.

**Art. 9º** São ações estratégicas da Política de Desenvolvimento Econômico:

I. buscar junto aos governos Estadual e Federal linhas especiais de crédito;

II. promover o potencial econômico do município para atrair investidores e empresários de outras regiões.

#### Seção I

#### Do Comércio e Serviços

**Art. 10** A política para o setor de Comércio e Serviços do Município São João do Araguaia tem por objetivo elevar a capacidade empreendedora, tornando o mercado local mais competitivo e diversificado, através das seguintes diretrizes:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

C.G.C. 05.854.534/0001-07

### ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I - buscar apoio junto aos órgãos públicos e privados e demais entidades, para estimular o empreendedorismo local;

II - incentivar a regularização das atividades informais.

**Art.11** São Ações Estratégicas para o desenvolvimento do Comércio e Serviços:

I - desenvolver programas de capacitação para micro e pequenas empresas;

II - realizar campanhas de educação fiscal de combate a sonegação;

III - estimular o desenvolvimento de práticas gerenciais e administrativas.

### Seção II Da Indústria

**Art.12** A política de industrialização do Município de São João do Araguaia tem como objetivo incentivar a implantação de indústrias no município de forma sustentável, a partir das seguintes diretrizes:

I - adequação aos princípios norteadores deste Plano Diretor, incentivando o crescimento industrial sustentável, de forma a atender às demandas sociais e econômicas do Município.

II - as indústrias deverão ser implantadas visando aproveitar a potencialidade e a viabilidade local a ser definida após a realização de estudo técnico de impacto ambiental e de vizinhança, segundo os padrões das legislações Federal e Estadual vigente e com a legislação específica a ser elaborada, segundo as diretrizes desse plano.

III - não poderão ser instaladas no Município indústrias poluentes ou perigosas, segundo os padrões das Legislações Federal e Estadual, e/ou que estejam em desacordo com normas municipais vigentes.

**Art.13** São Ações Estratégicas para o desenvolvimento da Indústria local:

I - a administração deverá estimular e facilitar a instalação de indústrias, ouvindo o conselho municipal Desenvolvimento Sustentável e as entidades representativas das indústrias e dos trabalhadores;

II - realizar estudos para a identificação e delimitação das áreas adequadas as atividades industriais, ou conforme a categoria de atividade.

## CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

### Seção I Da Pecuária

**Art. 14** A política de incentivo a reestruturação da pecuária do Município de São João do Araguaia tem como objetivo aumentar a produtividade da pecuária de leite e de corte a serem especificadas nas subseções seguintes.

### Subseção I Pecuária de Corte

f.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

C.G.C. 05.854.534/0001-07

### ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- I - firmar convênios com o governo Federal e Estadual no intuito de viabilizar a construção e recuperação do eixo viário rural e urbano do município;
- II - buscar reestruturar a "Rodovia Municipal Santa Rosa", localizada à margem esquerda da Rodovia Transamazônica, Km 65;
- III - incentivar o transporte fluvial como alternativa do escoamento da produção do município;
- IV - construção de aterro sanitário.

### CAPÍTULO IV DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

**Art. 20** O Município de São João do Araguaia deve nortear o desenvolvimento econômico na sustentabilidade ambiental de forma a proteger e preservar as riquezas naturais existentes no território, bem como, recuperar o meio-ambiente agredido, em obediência as diretrizes a seguir descritas;

- I - promover a melhoria das condições de sanidade ambiental, tendo em vista a preservação, conservação e uso racional dos recursos naturais por meio de planejamento e controle ambiental;
- II - propiciar a população cursos de conscientização da necessidade da preservação dos recursos ambientais;
- III - garantir a preservação das áreas ambientais na Lei Orgânica do Município.

**Art. 21** As diretrizes supra descritas serão implementadas a partir das seguintes ações estratégicas.

- I - criar e estruturar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de acordo com legislação vigente;
- II - estabelecer parcerias entre os setores público e privado através da concessão de incentivos fiscais, para implantação e manutenção de áreas verdes atendendo à critérios técnicos de uso e preservação das áreas descritas na Lei Orgânica;
- III - qualificação dos agentes para identificar e fiscalizar as ações predatórias do Meio Ambiente;
- IV - fazer parcerias com os órgãos responsáveis pela preservação do Meio Ambiente como intuito de preservar o eco-sistema existente;
- V - construção do Aterro Sanitário para destinação final dos detritos.

### CAPÍTULO V DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL

**Art. 22** A política de promoção do desenvolvimento sócio-cultural deve estar articulada ao desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente, visando a redução das desigualdades sociais, a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social da população de São João do Araguaia.

#### Seção I Da Política de Habitação

**Art. 23** A política habitacional do município tem por objetivo elaborar e implantar políticas habitacionais, apoiando o surgimento de cooperativas ou outras formas

PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA -CENTO  
CEP - 68518-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**  
**C.G.C. 05.854.534/0001-07**  
**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

associativas e prestando assistência técnica no intuito de propiciar à construção de imóveis disponibilizados a população de baixa renda.

**Art.24** A política habitacional do município deve seguir as seguintes diretrizes:

I - garantir a sustentabilidade social, econômica e ambiental nos programas habitacionais, por intermédio das políticas de desenvolvimento econômico e de gestão ambiental.

II - promover a requalificação urbanística e regularização fundiária dos assentamentos habitacionais precários e irregulares, das áreas degradadas, conforme delimitação no mapa em anexo 01(Mapa 02/13);

III - agilizar e ter como prioridade à regularização de loteamentos e núcleos habitacionais existentes e coibir as ocupações em áreas de risco e não edificável, a partir da ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento, controle urbano, defesa civil, obras e manutenção e as redes de agentes comunitários ambientais e de saúde;

IV - incentivar os projetos de interesse social com índices específicos que garantam a execução de empreendimentos de baixo preço, evitando a "elitização" das normas urbanísticas; adequar as normas urbanísticas às condições sócio-econômicas da população, simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de Habitação de Interesse Social;

V - definir áreas de interesse social para execução de projetos habitacionais em áreas próximas ao centro, já providas de infra-estrutura e com topografia adequada, utilizando instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei;

VI - demarcar as áreas de risco do município;

VII - garantir alternativas habitacionais para a população removida das áreas de risco ou decorrentes de programas de recuperação ambiental e intervenções urbanísticas;

VIII - fortalecer os mecanismos e instâncias de participação com representantes do poder público, dos usuários e do setor produtivo na formulação e deliberação das políticas, na definição das prioridades e na implementação dos programas.

**Art. 25** São ações estratégicas da política municipal de habitação:

I - desenvolver o plano municipal de habitação de Interesse Social, compatibilizando-os com os parâmetros específicos da legislação de uso, ocupação e parcelamento do solo, e com os Códigos de Obras e Posturas;

II - diagnóstico das condições de moradia no Município;

III - identificação das demandas por região e natureza das mesmas;

IV - definição de metas de atendimento da demanda, com prazos, priorizando as áreas mais carentes;

V - articulação com planos e programas da região e dos planos de governos Estadual e Federal.

**Seção II**  
**Da Saúde**

PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA -CENTO  
CEP - 68518-000

f.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

**C.G.C. 05.854.534/0001-07**

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 26** A Política de Saúde tem como objetivo garantir o direito à saúde de todos os munícipes, através dos equipamentos e serviços públicos municipais e aqueles em parcerias com os governos Estadual e Federal, que devem prestar atendimento.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Saúde, como gestora plena do sistema municipal e com autonomia no gerenciamento de todas as ações e serviços de saúde, deverá dar continuidade, implementar ou implantar políticas públicas voltadas para proteção, promoção e recuperação da saúde dos munícipes, conforme as diretrizes gerais deste Plano Diretor:

- I – melhorar a medicina preventiva;
- II – garantir e facilitar à população carente acesso aos medicamentos, através da pactuação das três esferas de governo;
- III - desenvolver ações específicas garantindo a todos condições satisfatórias de transporte e acessibilidade aos equipamentos de saúde, sobretudo para a população da zona rural;
- IV - estruturação do hospital municipal com equipamentos e profissionais especializados.

**Seção III**

**Da Educação**

**Art. 27** A Política Municipal de Educação de São João do Araguaia tem como objetivo garantir o direito à educação de qualidade a todos os munícipes.

**Art. 28** A Política Municipal de Educação deverá respeitar as seguintes diretrizes:

- I – promover o acesso e a permanência de todas as crianças na rede pública municipal, proporcionando-lhes ensino de qualidade e alimentação adequada;
- II - promover estudos setoriais do município implantando novos estabelecimentos de ensino de acordo com as necessidades de cada ano letivo, definindo as prioridades de cada local;
- III – integrar município, escola e comunidade efetivando o processo participativo;
- IV – garantir melhor utilização dos serviços e recursos voltados á educação.

**Art. 29** São ações estratégicas para a educação:

- I – pleitear recursos junto as demais esferas do governo para ampliação de investimentos na educação, de acordo com as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Legislação Superior da Educação.
- II – reativar e dinamizar o Conselho Municipal da Educação;
- III – estimular a integração entre as escolas municipais, estaduais e particulares propondo o intercambio de informações e de assistência com instituições públicas e privadas;
- IV – estimular a atuação dos conselhos escolares;
- V – viabilizar projetos pedagógicos e formular uma política educacional que integre as diferentes redes e os diferentes graus de ensino.
- VI – Integrar ao plano de educação o “Plano decenal escolar”, garantindo autonomia financeira através da descentralização dos recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**  
**C.G.C. 05.854.534/0001-07**  
**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 15** Compreende todo rebanho passível de ser fonte fornecedora de carne e couro, a partir das seguintes metas:

**Parágrafo único.** O poder executivo em conjunto com os produtores rurais buscarão parcerias junto aos órgãos Federais, Estaduais e iniciativa privada, visando viabilizar a implantação de indústrias beneficiadoras dos produtos oriundos da pecuária de corte.

**Subseção II**  
**Pecuária Leiteira**

**Art. 16** Composta por todo rebanho com aptidão leiteira lotado no município de São João do Araguaia, com as ações estratégicas a seguir descritas:

- I - melhorar a qualidade de vida dos produtores de leite no município;
- II - incentivar a profissionalização dos trabalhadores no setor, através de cursos profissionalizantes;
- II - investir na melhoria da qualidade genética do rebanho;
- III - conceder incentivo fiscal para a instalação de micro e pequenas indústrias de laticínios no município.

**Seção II**  
**Da Agricultura**

**Art. 17** Compreende toda a plantação de gêneros alimentícios, no município dos quais se destacam a agricultura familiar, o extrativismo vegetal e a fruticultura.

**Subseção I**  
**Da Agricultura Familiar**

**Art. 18** A política municipal deste plano tem por objetivo incentivar os plantios sazonais, realizados por pequenos grupos familiares, promovendo o desenvolvimento do uso sustentável e dos recursos naturais solo através das seguintes medidas:

- I - oferecimento de cursos profissionalizantes através dos órgãos competentes;
- II - incentivo ao aumento da produção de grãos através de seleção das melhores sementes;
- III - criação da Secretaria de Produção e Comercialização tendo por objetivo substituir a Secretaria de Agricultura;
- IV - aquisição de patrulha mecanizada e a disponibilização de insumos agrícolas;
- V - firmar parcerias com os órgãos institucionais responsáveis pelo setor;
- VI - levantamento através de pesquisa das áreas propícias ao plantio.

**CAPÍTULO III**  
**DA INFRA-ESTRUTURA**

**Art. 19** O município de São João do Araguaia após a aprovação da presente lei, destinará maior atenção a implantação e recuperação das estradas e pontes, bem como, investirá na implantação de serviços essenciais através das seguintes diretrizes:

f.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

**C.G.C. 05.854.534/0001-07**

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Seção IV**

**Da Assistência Social**

**Art. 30** A Política Municipal de Assistência Social tem como objetivo garantir o acesso à política de Assistência Social, a quem dela necessitar:

- I - à família;
- II - à criança e adolescente;
- III - ao idoso;
- IV - a pessoa com necessidades especiais.

**Art. 31** São Diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

I - enfocar o atendimento social na centralidade da família, conforme o pactuado na política nacional de assistência social;

II - implementar programas na área de proteção social especial de média e alta complexidade, voltados principalmente à criança e o adolescente, no tocante a repressão a violência sexual e na proteção social ao adolescente em situação de conflito com a lei;

III - implantar programas de atendimento ao migrante através da articulação com as outras esferas de governo, bem como, com as entidades sem fins lucrativos da sociedade civil para o desenvolvimento de serviços, programas e projetos de assistência social;

IV - garantir a prestação de assistência jurídica gratuita aos cidadãos de baixa renda, visando a promoção da defesa de seus direitos e a formação de organizações representativas de seus interesses;

V - estruturar o Conselho da Criança-adolescente, da Mulher e do idoso, bem como, criar o Conselho tutelar.

VI - desenvolver o processo de atendimento descentralizado facilitando o acesso e a participação da população dos bairros nos programas de atendimento à família, criança, adolescente e idoso.

**Art. 32** A Política Municipal de Assistência Social deverá adotar as seguintes ações estratégicas:

I - elaborar o plano municipal de Assistência Social com a participação da sociedade civil organizada;

II- elaborar um diagnóstico social de forma a obter dados concretos da realidade sócio econômico da população do município objetivando à adequação dos programas da Área da Assistência Social à realidade local, sempre que necessário, para a orientação dos programas e ações.

III - elaborar juntamente com o órgão municipal competente, mapa com áreas de risco no município identificando áreas inadequadas e outros dados relevantes às futuras ações sociais;

IV - propiciar a infra-estrutura adequada a implantação do Conselho municipal de Assistência Social, através do planejamento da política de Assistência Social;

V - otimizar o atendimento ao público com programas de combate a violência sexual e apoio a família das vítimas.

**Seção V**

**PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA -CENTO**

**CEP - 68518-000**

f.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**  
**C.G.C. 05.854.534/0001-07**  
**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**Do Esporte e Lazer**

**Art. 33** A Área de Esportes e Lazer no Município de São João do Araguaia, deve objetivar um pleno desenvolvimento físico, mental e social de seus habitantes, garantindo a acessibilidade de todos os cidadãos, independentemente da classe social aos equipamentos de lazer e de práticas esportivas, de forma a combater a ociosidade e a possível marginalização.

**Art. 34** A Política de Esporte e Lazer no município deverá respeitar as seguintes diretrizes:

- I - expandir a prática do esporte em diferentes modalidades;
- II - promover programas de desenvolvimento do setor de lazer em consonância com a utilização racional e adequada dos bens naturais existentes equipamentos e serviços básicos, bem como incentivar a criação de novos equipamentos voltados para estas finalidades;

**Art. 35** Para a consecução da Política de Esporte e Lazer o município deverá adotar as seguintes ações estratégicas:

- I - criação e implantação de núcleos poli-esportivos e Escolinhas de Esportes das mais diferentes modalidades;
- II - capacitação dos coordenadores técnicos esportivos com o objetivo de aprimorar a qualidade das equipes de competição das aulas ministradas nas escolinhas de esportes;
- III - firmar parcerias com a iniciativa privada criando melhores condições para as práticas de esportes radicais aquáticos na tentativa de aproveitar o potencial existente;

**Seção VI**  
**Da Cultura**

**Art. 36** A Política Cultural do município tem como objetivo garantir a preservação da identidade histórico-cultural do município, bem como, valorizar formas de manifestações culturais típicas da região, com intuito de preservar a cultura local.

**Art. 37** A Política Cultural deverá obedecer as seguintes diretrizes:

- I - o município, através do órgão responsável, deverá promover, implementar e incentivar as atividades culturais.
- II - apoiar todos os festejos e eventos tradicionais da cidade;
- III - celebrar convênios destinados a execução de programas culturais.

**Art. 38** A Política Cultural deverá adotar as seguintes ações estratégicas:

- I - criar leis de incentivos fiscais em benefício da cultura;
- II - elaborar estudo do patrimônio artístico, cultural e sacro para a organização, resgate, devolução e restauração do Patrimônio Histórico cultural da cultura local, em conjunto com a iniciativa privada e organizações não governamentais;

f.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**  
**C.G.C. 05.854.534/0001-07**  
**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

III - resgatar o acervo referente a guerrilha do Araguaia, bem como, implementar a legislação pertinente;

IV - buscar incentivo nas esferas de governo para promover e incentivar projetos de exposição e preservação do material histórico do município através da criação da casa da cultura.

**Seção VII**  
**Do Turismo**

**Art. 39** A Política de Turismo no município tem por norte obedecer as seguintes diretrizes:

I - promover a divulgação do potencial ecológico nos meios de comunicação em massa;

II - incentivar investimentos privados voltados às atividades turísticas;

III - colocar em prática a legislação pertinente na defesa dos pontos turísticos em especial, as praias, pedrais, ilhas e acervo histórico.

**Art. 40** A Política de Turismo deverá adotar as seguintes ações estratégicas:

I - criar e equipar a Secretaria de Turismo;

II - realizar campanha de divulgação do turismo local, em especial incentivo ao torneio de pesca esportiva;

III - viabilizar a reabertura das estradas pioneiras, utilizando-as como trilhas ecológicas;

IV - Intensificar a articulação com o Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT, objetivando, aumentar as possibilidades de financiamento à projetos formulados pela municipalidade e pela comunidade para o desenvolvimento de atividades de caráter turístico no município.

**TÍTULO III**

**DA PESCA**

**Art. 41** A política pesqueira do município tem por objetivo de propiciar o manejo adequado e legal no intuito de garantir o aumento da produtividade do pescado no município sob o enfoque da diretriz a seguir descrita:

**Parágrafo Único.** Fazer cumprir o que dispõe a Lei Orgânica do Município a teor do Capítulo V, arts. 159 a 159.

**Art. 42** A regularização atividade pesqueira a comento será norteadas pelas ações estratégicas a seguir descritas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**  
**C.G.C. 05.854.534/0001-07**  
**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

- I - buscar incentivo junto aos órgãos Estaduais e Federais, no intuito de implantar a piscicultura no município;
- II - qualificar os agentes ambientais do município para o fim de acirrar a fiscalização e combater a pesca predatória e construir um entreposto de pesca, com câmara frigorífica;
- III - estruturar a colônia Z-45 e cooperativismo no município;
- IV - prestar assessoria aos produtores de peixes ornamentais.

**DO MACROZONEAMENTO**

**TÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DO DIREITO A TERRA URBANA**

**Seção I**  
**Da Regularização Fundiária**

**Art. 43** A política fundiária do município tem por objetivo regularizar as áreas em conflito, ocupações irregulares e elaborar análise do uso e ocupação do solo sob o enfoque das diretrizes a seguir descritas:

- I - promover a inclusão sócio-espacial através da urbanização e da regularização fundiária das áreas de ocupação irregulares e precárias;
- II - buscar parcerias públicas e privadas para obter recursos técnicos e financeiros no intuito de consolidar a política de ordenamento territorial;

**Art. 44** A regularização fundiária será norteada pelas ações estratégicas a seguir descritas:

- I - buscar junto ao poder legislativo estadual e municípios limítrofes estudos no sentido de realizar revisão dos limites territoriais;
- II - atualizar o material cartográfico criando banco de dados do município contendo informações quantitativas e qualitativas para identificar e organizar o uso e ocupação do solo;
- III - consolidar a urbanização e a qualificação da infra-estrutura, visando apresentar estudo necessário a implantação de programas habitacionais no município;
- IV - mapear e traçar o perfil sócio-econômico e territorial visando demarcar os perímetros rurais e urbanos com todos os núcleos.

**CAPÍTULO II**  
**DO MACROZONEAMENTO**

**Art. 45** O macrozoneamento é o estabelecimento de áreas diferenciadas visando a combater a poluição, a degradação e o esgotamento dos recursos naturais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**  
**C.G.C. 05.854.534/0001-07**  
**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

reduzindo os impactos ao meio-ambiente micro-regional e garantido a convivência harmônica entre as diversas formas de uso, ocupação e expansão urbana.

**Art. 46** Para efeito de localização geo-estratégica do Município São João do Araguaia no território do Estado do Pará, são considerados os seguintes mapas, que são parte integrante desta lei:

- I - mapa 01 – Localização do Município no Estado do Pará;
- II - mapa 02 - Localização do Município na microrregião;
- III - mapa 03 – Localização do Município na mesorregião;
- IV - Mapa 04 - Localização do Município na região de integração;
- V- Mapa 05 – Macro Zoneamento Ecológico (Macro Zona de Proteção Integral Estadual –ZEE, Macro Zona Urbana, Macro Zona Rural, Zona de Preservação dos Rios Araguaia e Tocantins e por fim Zona de Minério e Cristal);
- VI – Mapa 06 – Localidades do Município;
- VII – Mapa 07 – Infra-estrutura;
- VIII – Mapa 08 – Malha viária e hidrográfica;
- IX – Mapa 09 – Desmatamento;
- X – Mapa 10 – Assentamentos regulares.
- XI – Mapa 11 – Assentamentos irregulares.
- XII – Mapa 12 – Escolas em funcionamento.
- XIII – Mapa 13 – Uso e ocupação do solo.
- XIV – Mapa 14 – Mapa de zoneamento urbano da sede do município.

**Parágrafo Único.** A subdivisão das macrozonas leva-se em consideração a estrutura e composição do territorial municipal segundo critérios físico-territoriais, ambientais, culturais, capacidade de infra-estrutura, densidade, uso e ocupação do solo, dentre outros.

**Art. 47** O território municipal fica dividido em 02 (duas) Macro-Zonas, cujos limites estão demarcados no mapa 05, integrante desta lei:

- I - Macrozona Rural;
- II - Macrozona Urbana.

#### **Seção I**

##### **Macrozona Rural**

**Art. 48** A Macrozona Rural identificada no **Mapa 05** de Macrozoneamento, a que se refere o artigo 46, Capítulo II, deste Título, é justamente as áreas onde não foram identificadas as localidades, vilas ou aglomerações urbanas no referido mapa.

§1º Esta macrozona compreende todo do território rural do município, incluindo áreas de pastagem, mata ciliar, mata de cocais e demais áreas de vegetação típica da região as quais servirão de objeto das seguintes diretrizes.

§2º A Macrozona a que se refere o **caput** deste artigo será objeto de aplicação de infra-estrutura e serviços públicos onde couber, principalmente nas vicinais e pontes que interligam esta zona a sede do município e outras localidades consideradas urbanas.

#### **Seção II**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**  
**C.G.C. 05.854.534/0001-07**  
**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**Macrozona Urbana**

**Art. 49** Como Macro Zona Urbana são consideradas a Sede Municipal e as outras localidades consideradas como urbanas identificadas no mapa 05 de Macro Zoneamento, onde poderão ser aplicados os instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal nº. 10.257/01 – Estatuto da Cidade, com objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES DO ZONEAMENTO URBANO**

**Art. 50** Lei municipal específica determinará parâmetros diferenciados, conforme a capacidade socioeconômica, de infra-estrutura e físico-ambiental, para o uso e ocupação do solo, bem como, para aplicação e sanções referentes aos instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal n. 10.257/01 – Estatuto da Cidade, que buscam o cumprimento da função social da cidade e propriedade urbana, conforme os objetivos das diferentes Zonas Urbanas definidas nesta lei.

**Art. 51** A política de estruturação e gestão urbana tem como objetivo a revitalização dos espaços urbanos degradados e combate à incompatibilidade entre uso, ocupação e sistema viário, através da elaboração das legislações urbanísticas específicas, conforme as determinações do Estatuto da Cidade para aplicação dos instrumentos da Política Urbana.

**Seção I**  
**Do Zoneamento Urbano da Sede**

**Art. 52** A Sede Municipal definida como Núcleo Urbano Consolidado, para fins de planejamento e gestão territorial, fica subdividida conforme o **mapa 14** de zoneamento urbano, nas seguintes zonas:

- I - mapa 01 – Zona e Eixo Estruturante uso misto;
- II - mapa 02 – Zona Imprópria para a habitação;
- III - mapa 03 – Zona de Área Alagável;
- IV - Mapa 04 – Zona de Recuperação e Preservação Histórica;
- V- Mapa 05 – Zona Prioritária de Estruturação Urbana;
- VI – Mapa 06 – Zona Primária de Expansão Urbana;
- VII – Mapa 07 – Zona de Consolidação de Estruturação Urbana;
- VIII – Mapa 08 – Zona de Proteção Ambiental e uso sustentável.

**Subseção I**  
**Zona do Eixo Estruturante**

f



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**  
**C.G.C. 05.854.534/0001-07**  
**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 53** No Eixo de Estruturação Urbana da Sede, objetiva-se aclarar sobre as transformações urbanísticas estruturais no intuito de se obter melhor aproveitamento das condições de infra-estrutura instalada, por meio de:

- I - estímulo às atividades de comércio, serviços e indústrias não incomodas;
- II - reorganização urbanística, de infra-estrutura e transporte;
- III - atendimento às necessidades de consumo da população;
- IV - estímulo á implantação de novos postos de trabalho.

**Art. 54** São ações estratégicas para o eixo estruturante:

I - *elaborar leis municipais urbanísticas que tenham aplicabilidade adequada para esta zona visando o ordenamento e ocupação planejada do território compreendido pela mesma;*

II - estimular e facilitar a ocupação do eixo estruturante como zona de uso misto, ou seja, específica para comércio e residências;

III - estimular e apoiar a diversificação do comércio e serviços nesta zona, com a finalidade de promover a consolidação das atividades desta área.

**Art. 55** O poder público deverá estimular e facilitar com a pactuação do Conselho de Desenvolvimento Sustentável o remanejamento da serraria e demais atividades localizadas nesta zona como forma de garantir a consolidação dos objetivos da mesma tendo em vista a sua característica habitacional e comercial.

**Parágrafo Único.** A serraria e demais atividades a que se refere o *caput* localizadas nesta zona são consideradas incompatíveis e/ou inconvenientes, face as características da mesma, principalmente quanto a organização e ocupação desta área urbana.

### **Subseção II**

#### **Zona de Recuperação e Proteção dos Manaciais**

**Art. 56** A Zona de Recuperação e Proteção identificada no **mapa 14** que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no **art. 46**, inciso VI, refere-se aos Manaciais que circundam e cortam a cidade.

**Parágrafo Único.** A zona de recuperação e proteção ambiental descrita no *caput* é considerada uma área vulnerável, sujeita a ação humana desenfreada e irregular, agredindo o meio ambiente, devendo ser adotadas algumas medidas, tais como:

I - implementação da disposições garantidas na legislação municipal;

II - estruturar e fortalecer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 57** Para efeitos do ordenamento territorial do município, em virtude da expansão urbana deve obrigatoriamente ser respeitado os limites de uso e ocupação do solo até a área considerada de proteção e conservação identificada no **mapa 14**, obedecida os parâmetros da legislação Federal e Estadual vigente.

### **Subseção III**

#### **Zona de Áreas Alagáveis**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
C.G.C. 05.854.534/0001-07

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 58** A Zona de Áreas Alagáveis identificada no mapa 14 que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 46, inciso VI, é caracterizada por inundações no período chuvoso, pois localizam-se próximas aos córregos que cortam a zona urbana da sede.

**Parágrafo Único.** Essa zona é imprópria para habitação.

**Art. 59** A ação estratégica para essa zona será:

**Parágrafo Único.** Remanejar as famílias dessas áreas para um local que não corra risco de inundação proporcionando moradia digna.

**Seção IV**

**Zona Especial de Interesse Social – ZEIS**

**Art. 60** A Zona Especial de Interesse Social – ZEIS identificada no mapa 14 que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 46, inciso XIII da Seção I, Capítulo III, deste Título, é uma área demonstrada pelo mapa 13 de uso do solo, que detêm as características necessárias para configuração de tal zona, sobretudo, por ser uma área ocupada predominantemente por famílias de baixa renda sujeitas aos riscos sociais peculiares a esses locais.

**Art. 61** Para efeitos desta lei, as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, são terrenos públicos ou particulares ocupados irregularmente, por população de baixa renda, ou por assentamentos assemelhados em relação aos quais haja interesse público em promover a urbanização, a regularização fundiária e a melhoria da infra-estrutura, através de tratamento diferenciado em legislação municipal específica a ser elaborada.

**Parágrafo Único.** Poderão também ser criadas ZEIS, em terrenos não edificadas ou sub-utilizadas e, de acordo com a expansão urbana, em legislação específica com a devida pactuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

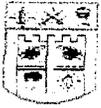
**Subseção V**

**Zona de Estruturação e Consolidação Urbana**

**Art. 62** A Zona de Estruturação e Consolidação Urbana identificada no mapa 14 que define o zoneamento urbano da sede do município, descrita no art. 15, inciso XIV, da Seção I, Capítulo III, deste Título, são aquelas áreas em que já existem um quantitativo de infra-estrutura e serviços públicos postos a disposição da população e, requerem implantação daqueles serviços públicos inexistentes ou ampliação dos serviços públicos insuficientes.

**Parágrafo Único.** São consideradas zonas de estruturação e consolidação urbana, as áreas restantes, que não foram inseridas em nenhuma outra zona, pois estas possuem características e perfil bem definidos devido a natureza ambiental, social, cultural, geográfica e econômica, dentre outras.

f.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

C.G.C. 05.854.534/0001-07

### ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 63** O poder executivo deverá promover a consolidação da infra-estrutura e serviços públicos desta zona de forma equânime em todos os setores inseridos na mesma, de modo a proporcionar a justa distribuição dos ônus e bônus decorrentes de tais benefícios.

§ 1º O disposto no **caput** do artigo anterior também deverá levar em consideração a proporcionalidade da oferta de infra-estrutura e serviços públicos para com as outras zonas, de modo a evitar benefícios a esta zona, ou em qualquer caso.

§ 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e deverá intervir de modo a evitar a desproporcionalidade na oferta da infra-estrutura e serviços públicos descritos no § 1º, "**in fine**", do art. 63.

#### Subseção VI

#### Zona Pretendida para Expansão Urbana

**Art. 64** O poder público poderá usar qualquer instrumento de regularização fundiária ou urbanístico previsto na Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto das Cidades e contemplado neste Plano Diretor de modo a promover o ordenamento do território municipal e coibir a ocupação e expansão urbana desordenada.

**Art. 65** Composta pelas áreas rurais de entorno imediato ao núcleo urbano consolidado, caracterizando-se pela transição de uso e interesse de parcelamento para fins de ocupação urbana.

**Parágrafo Único.** Para efeito de ordenamento territorial as áreas inseridas nesta Macrozona serão consideradas como Zona de Expansão Urbana, para fins de negociação e articulação junto aos proprietários, ao INCRA e demais órgãos afins.

#### Seção II

#### Do Zoneamento das outras localidades urbanas

**Art. 66** A Macrozona Urbana das demais localidades identificadas como urbanas, estarão sujeitas a definição de Zoneamento Urbano, a partir do estudo socioeconômico e físico-territorial a ser desenvolvido pela equipe técnica da prefeitura, para subsidiar a elaboração da proposta de Zoneamento destes Núcleos Urbanos, a ser pactuada pelo Conselho de Desenvolvimento Sustentável e instituída posteriormente em legislação municipal específica.

### CAPITULO IV

### DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

**Art. 67** Os Núcleos Urbanos Consolidados ou em Consolidação, serão ordenado por meio do parcelamento, uso e ocupação do solo, atendendo as funções econômicas e sociais da cidade, compatibilizado desenvolvimento urbano, sistema viário, características ambientais, infra-estrutura instalada, através de lei municipal específica a ser elaborada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
C.G.C. 05.854.534/0001-07  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 68** A Política municipal de Uso de Uso e Ocupação do Solo tem por objetivo:

- I - garantir o direito a moradia e a seguridade bem como o direito a propriedade;
- II - viabilizar a criação de mais espaço para o uso da coletividade;
- III - operar os instrumentos de planejamento e gestão territorial, fazendo-se o zoneamento urbano;
- IV - promover o crescimento ordenado das vilas e aglomerados urbanos;
- V - favorecer o bem estar da comunidade
- VI - garantir o uso e ocupação do solo de forma ordenada
- VII - garantir a regularização fundiária;
- VIII - promover a geração de emprego e renda aquecendo a economia do município.

**Art. 69** Enquanto não for criada lei municipal específica para fins de parcelamento, uso e ocupação do solo, os loteamentos existentes ou a serem implantados, bem como, o processo de expansão urbana, estarão sujeitas as disposições da Lei Federal que trata dessa matéria.

**Art. 70** Nos termos fixados em lei específica, em consonância com os objetivos de cada Macrozona Urbana, o Município poderá exigir que o proprietário de imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal n.10.257/01:

- I - parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
- II - imposto predial e territorial progressivo no tempo;
- III - desapropriação.

§ 1º. A aplicação dos mecanismos previstos no "caput" deste artigo, incisos I a III, se dará em imóveis em que haja predominância de condições favoráveis de infraestrutura, topografia e qualidade ambiental para adensamento, conforme o objetivo de cada zona, cujos critérios serão definidos na lei específica.

§ 2º. Serão considerados imóveis sub-utilizados os lotes ou glebas edificadas que possuam coeficiente básico de aproveitamento inferior ao definido na lei específica.

§ 3º. Para efeito desta lei, considera-se coeficiente de aproveitamento a relação entre a área construída e a área do terreno.

**CAPÍTULO V  
DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS**

**Art. 71** Lei municipal específica, baseada neste plano diretor, delimitará as áreas ou imóveis onde incidirão os instrumentos previstos nos arts 25, 28, 29, 32 e 35 da Lei Federal 10.257/01, assim como os critérios para aplicação dos mesmos.

**CAPÍTULO VI  
DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL**

PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA -CENTO  
CEP - 68518-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**  
**C.G.C. 05.854.534/0001-07**  
**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 72** A política de acessibilidade, mobilidade e transporte municipal tem o compromisso de facilitar o deslocamento e a circulação da população, bens e serviços em todo o território municipal, com o objetivo de promover a integração entre as diversas localidades, em especial nos períodos chuvosos, priorizando os investimentos na recuperação e manutenção do sistema viário principal, indicado no **mapa 08**.

**Seção I**  
**Da Recuperação e Manutenção do Sistema Viário**

**Art. 73** A Política de Investimentos em Infra-estrutura territorial e urbana, referente à recuperação e manutenção deverá obedecer as seguintes diretrizes:

- I. garantir trafegabilidade nas vias de acesso intra e intermunicipal;
- II. implantações de vias de escoamento;
- III. priorizar os investimentos no sistema viário principal de forma a direcionar recursos conforme a realidade local;
- IV. assegurar condições de drenagem das vicinais e construções de pontes e bueiros.

**Art. 74** Para a consecução destas diretrizes, devem ser adotadas as seguintes ações estratégicas:

- I. captar recursos junto aos órgãos Estaduais ou Federais para implantação e manutenção de vias de acesso;
- II. realizar estudos com finalidade de melhorar o escoamento nas vias;
- III. manutenções periódicas das vias de acesso.

**CAPÍTULO VII**  
**DO SANEAMENTO**

**Art. 75** A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao lixo e esgoto, tem por objetivo reduzir o impacto ambiental causados pela destinação inadequada de agentes poluentes no meio ambiente.

**Art. 76** Para a consecução desta política devem ser observar as seguintes diretrizes:

- I. investir prioritariamente no serviço de esgotamento sanitário, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite;
- II. garantir a oferta adequada de serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos e esgotamento sanitário, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite;
- III. promover ações de educação em saúde.

**Art. 77** São ações estratégicas para o saneamento básico do Município:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**  
**C.G.C. 05.854.534/0001-07**

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

- I. desenvolver estudos em parceria com a iniciativa privada para a elaboração do projeto implantação de Estação de Tratamento de Esgoto e de ações mitigadoras para reduzir os impactos ambientais decorrentes da destinação inadequada de dejetos sanitários;
- II. criar programa de orientação em saneamento básico para a população, visando a adequação das fossas negras e de disposição final de esgotos, conforme padrões estabelecidos nos códigos de vigilância sanitária, obras e posturas;
- III. promover campanhas sócio-educativas orientando a população sobre a importância da educação ambiental e sanitária;
- IV. ampliar e melhorar o sistema de coleta de lixo de forma a atender satisfatoriamente a população;
- V. concluir os estudos para definição da nova localização do aterro sanitário.

**Seção I**

**Do Abastecimento de Água**

**Art. 78** A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de Água, tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da população através do saneamento de forma planejada a médio e longo prazo para investimento.

**Art. 79** Para o desenvolvimento da Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de água deverá obedecer as seguintes diretrizes:

- I. assegurar à população oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e de qualidade compatível com os padrões de potabilidade;
- II. ampliar a estrutura de rede de abastecimento de água como forma de minimizar a incidência de doenças causadas por ingestão de água não adequada para o consumo humano sem prévio tratamento;
- III. criar mecanismos para proteção e recuperação dos mananciais;
- IV. desenvolver de forma articulada com a iniciativa privada os estudos das águas subterrâneas do município, incluindo cadastramento e aferição da qualidade das águas e poços;
- V. captar recursos para a implantação de Estações de Tratamento de Água nos núcleos urbanos, em zonas de expansão urbana e de urbanização específica, dentro das normas estabelecidas pelas operadoras;
- VI. criação de campanhas sócio-educativas voltadas à população no sentido de orientar acerca da importância do consumo de água tratada e combate ao desperdício.

**CAPÍTULO VIII**

**DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES**

**Art. 80** O Poder Executivo Municipal deverá instituir a Coordenação Permanente de Planejamento e Desenvolvimento Municipal que irá elaborar e manter

PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA -CENTO  
CEP - 68518-000

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
C.G.C. 05.854.534/0001-07

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

atualizado o Sistema Municipal de Informações, observando as seguintes diretrizes:

I- reunir informações de natureza imobiliária, tributária, patrimonial, ambiental, socioeconômica e cultural e outras de interesse para gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projeto;

II – garantir a padronização, integração e migração de dados entre os diversos sistemas existentes na administração municipal;

III – Promover revisão e adequações necessárias nas divisões administrativas, a fim de garantir a unicidade e multifinalidade da base de dados do sistema em questão.

**Art. 81** Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município, deverão fornecer ao executivo, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem consideradas necessários ao sistema de informações.

**Art. 82** É assegurado, a qualquer cidadão, o direito a ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas e projetos, ressalvadas as situações em que sejam o sigilo imprescindível a segurança da sociedade e do município.

**Art. 83** O Sistema de Informações Municipal tem como objetivo fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política territorial e urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

**Parágrafo Único.** O Sistema de Informações Municipal deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município.

**Art. 84** O Sistema de Informações Municipal deverá obedecer aos princípios:

I. da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

II. democratização, publicidade na disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor;

III – o sistema de informações municipal deverá ser unificado, materializado na forma de Departamento Municipal do Plano Diretor.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE.

Seção I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável

**Art. 85** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística, de política urbana e territorial, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 86** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável será baseado na proporcionalidade dos diversos segmentos da sociedade, composto por 9 (nove) membros componentes do poder público e da sociedade civil organizada.

PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA –CENTO  
CEP - 68518-000

f.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
C.G.C. 05.854.534/0001-07

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Parágrafo Único.** As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável serão tomadas por dois terços dos presentes.

**Art. 87** Compete ao Conselho Municipal Desenvolvimento Sustentável acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas a sua aplicação;

- I. deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;
- II. acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- III. deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana e territorial, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- IV. gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial e Urbano
- V. acompanhar a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos no Estado das Cidades, quando houver a necessidade de aplicação;
- VI. aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
- VII. zelar pela integração das políticas setoriais;
- VIII. deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;
- IX. convocar, organizar e coordenar as conferências e assembléias territoriais;
- X. convocar audiências públicas;
- XI. elaborar e aprovar o regimento interno.

**Art. 88** O Conselho Municipal Desenvolvimento Sustentável, poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

**Art. 89** O Poder Executivo Municipal disponibilizará suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho Municipal Desenvolvimento Sustentável, necessário ao seu pleno funcionamento.

Seção II

Da Conferência Municipal de Política Urbana

**Art. 90** As Conferências Municipais ocorrerão ordinariamente a cada dois anos, e extraordinariamente quando convocadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Parágrafo Único.** As conferências serão abertas à participação de todos os cidadãos e cidadãs.

**Art. 91** A Conferência Municipal de Política Urbana deverá, dentre outras atribuições:

- I. apreciar as diretrizes da política territorial e urbana do Município;
- II. debater os relatórios anuais de gestão da política territorial e urbana, apresentando críticas e sugestões;
- III. sugerir ao Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas a implementação dos objetivos, diretrizes, planos programas e projetos;
- IV. deliberar sobre plano de trabalho para o biênio seguinte;

4 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**  
**C.G.C. 05.854.534/0001-07**

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

V. sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

**Seção III**  
**Das Audiências Públicas.**

**Art. 92** As Audiências, debates e consultas públicas serão realizadas sempre que necessário, com o objetivo de consultar a população sobre as questões urbanas e territoriais relacionadas a determinada territorialidade, de forma a ampliar o debate e dar suporte à tomada de decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**CAPÍTULO X**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Art. 93** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, será constituído pelos seguintes recursos:

- I. recursos próprios do Município;
- II. transferências intergovernamentais;
- III. transferências de instituições privadas;
- IV. transferências do exterior;
- V. transferências de pessoa física;
- VI. receitas provenientes da aplicação dos instrumentos urbanísticos que o município vier adotar;
- VII. rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- VIII. doações;
- IX. outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

**TÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 94** O poder executivo deverá propor estudos técnicos para reformar, num prazo máximo de 10 meses, o Código de Posturas, de Obras, Tributário, a Lei de Perímetro Urbano, Vigilância Sanitária, o Plano Plurianual e demais normas afins, em função das diretrizes do Plano Diretor Municipal.

**Art. 95** Esta Lei Integra ao Conselho Municipal de Desenvolvimento da Sustentável as atribuições do Fórum da Agenda 21

**Art. 96** O poder executivo Implantará o Orçamento Participativo a partir da elaboração da LOA de 2008 e das demais normas orçamentárias, criando mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e sua aplicação pela comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
C.G.C. 05.854.534/0001-07

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 97** O Prefeito Municipal de São João do Araguaia deverá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei de Reestruturação Administrativa para a adequação da Secretaria Municipal de Planejamento ao Plano Diretor Municipal no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da entrada em vigor desta lei.

**Parágrafo único.** A Lei de Reestruturação Administrativa conterà também:

- a. criação do Departamento Integrado de Informações Municipal;
- b. criação do Departamento do Plano Diretor vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 98** O Poder Executivo Municipal deverá no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da publicação desta lei, regulamentar, a lei de Parcelamento, Uso e ocupação do Solo a Câmara Municipal.

**Art. 99** Os recursos financeiros provenientes do licenciamento e fiscalização dos processos relativos às áreas de interesse ambiental reverterão para o Fundo de Desenvolvimento Urbano criado por esta lei.

**Art. 100** É parte integrante desta Lei o conteúdo dos anexos para todos os efeitos legais.

**Art. 101** Para execução da presente lei o Poder Executivo poderá celebrar convênio com órgãos e entidades Federais e Estaduais, visando dentre outros objetivos, a fiscalização, aprovação de projetos e cumprimento das normas fixadas nesta lei.

**Art. 102** A execução das normas desta lei será realizada sem prejuízo da observância de outras, mais restritivas, previstas em legislação Federal ou Estadual.

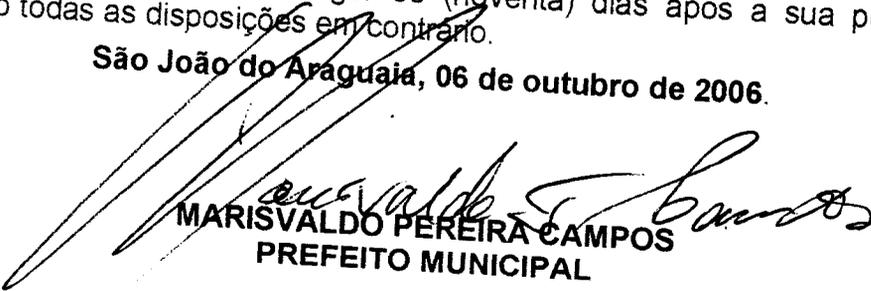
**Art. 103** Todos os prazos fixados nesta lei serão contados em dias corridos.

**Art. 104** O Plano Diretor Municipal deverá ser revisto a cada três anos, pelo Departamento do Plano Diretor a partir do monitoramento das condições urbanísticas pactuando com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e, garantindo-se para tal, a efetiva participação da população.

**Art. 105.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

**Art. 106** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São João do Araguaia, 06 de outubro de 2006.

  
MARISVALDO PEREIRA CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA -CENTO  
CEP - 68518-000